



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06
Autor DEPUTADO LUIZ CARREGAL	
nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Suprimam-se os §§ 3º, 4º e 5º do Art. 27 da Medida Provisória nº 301, de 2006.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de o servidor renunciar às incorporações de vantagens pecuniárias relativas ao tempo de serviços prestado à Administração Pública (anuênios); decorrentes do exercício de função comissionadas (quintos ou proporcional); e outras em face de decisões judiciais transitadas em julgado, todas denominadas “vantagem pecuniária nominalmente identificada” é medida oriunda do Poder Executivo extremamente inconstitucional, porquanto fere o princípio do direito adquirido, que, aliás, o STF vem pacificando no sentido de que essas vantagens já incorporaram ao patrimônio do servidor, não podendo, portanto, serem subtraídas de seus contracheques. Ademais, no mérito, é injusta, eis que o Governo tenta congelar, como de fato o fez nessa MP, a remuneração de quem ganham um pouco a mais para serem alcançados pelos que ganham um pouco a menos, ou seja, objetiva igualar a massa do funcionalismo predominante em quantitativo, tornando-os mais pobre economicamente, em detrimento de outras categorias em menor quantidade consideradas típicas de Estado.

Sala das Sessões, em de de 2006

